**PROCESSO nº:** 2000-20826/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de correlatos (material médico-hospitalar).

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de material médico hospitalar com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP a partir das demandas encaminhadas pelo órgão contratante, o que se comprova pela instrução processual acostada.

A presente análise possui fulcro no **Despacho PGE-PLIC-CD nº 1163/2016** (fl. 856), que se reporta à denúncia formulada junto à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLIC, registrada no Processo 2000.20826/2016 através de ata emitida por Procuradores de Estado que integram e coordenam aquela unidade administrativa, como segue:

**Considerando o disposto em Ata de Reunião, em anexo, a similitude da instrução processual com o processo de nº 2000-20515/2016 e as incongruências verificadas, REMETO os autos a Controladoria Geral do Estado para reelaboração do Mapa de Preços tendo em vista as propostas autuadas pelos licitantes. (grifo nosso)**

Importa ressaltar a gravidade dos fatos apontados, conduzindo a CGE/AL, no exercício das suas prerrogativas funcionais, a uma análise pormenorizada dos atos que antecedem a contratação pretendida.

Nesse sentido, passamos à análise.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 858).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos materiais médico-hospitalares a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, cujo processo evoluiu para a AMGESP, momento em que foi consignado nos autos informações sobre os pregões em andamento, assim como as Atas de Registro de Preços vigentes e saldos disponíveis.

Dando continuidade ao procedimento de contratação pela Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços, **identificamos a realização de pesquisa de mercado**, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

Importa destacar que a pesquisa de mercado supracitada não foi observada nos itens **04**, e **08**, cujos valores tidos como aptos à contratualização encontram-se acima da média obtida através de consultas a pregões anteriores.

Verifica-se que às fls. 60 foi juntada a publicação de aviso de cotação na imprensa oficial, de 20 de outubro de 2016, com solicitação de propostas de preços e documentos de regularidade fiscal das empresas interessadas, como procedimento para aquisição pela via excepcional de contratação, qual seja a dispensa de licitação em razão de situação emergencial.

Às fls. 67/73 acostou-se documento apócrifo, reunindo os preços apresentados em propostas individualizadas, acompanhadas de declarações e certidões de regularidade fiscal, conforme fls. 74/845.

À fl. 846 consta cópia de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 18.11.2016, relacionando as sociedades empresárias, os valores orçados e os respectivos itens.

A instrução processual finda com juntada de minuta contratual e encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, que ora submete o feito ao crivo deste órgão de controle interno.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes identificados, como segue:

Após breve síntese dos documentos que interessam à presente análise, importa destacar que o resultado das propostas vencedoras não guarda total congruência com as cotações apresentadas nos autos, como ocorrido nos itens **02, 05 e 08,** cujos menores valores ofertados não foram observados quando da declaração de vencedor da melhor proposta. Segue exemplo abaixo a título de ilustração da argumentação apresentada.

1. O produto ***“saco para óbito, tamanho GG”*** – item 08 - teve como lance de menor valor a proposta apresentada pela empresa **PB FARMA** material médico hospitalar **(CNPJ 05.487.170/0001-66)**, no valor de R$ 11,30;
2. A empresa **Especifarma (CNPJ 00.085.822/0001-12)**, sagrada vencedora, deu o lance de R$ 12,07, ou seja, acima do valor supracitado.
3. Vale destacar que a publicação feita na imprensa oficial não corresponde ao valor apresentado na proposta da empresa dita vencedora. Não se constata nos autos, a republicação por incorreção do item 08, tampouco dos demais que apresentam incongruências.

Ademais, após breve síntese dos documentos que interessam a presente análise, importa destacar que os itens **04**, **07** e **08** foram cotados além do preço máximo permitido, em desrespeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

Após as observações apresentadas, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ciência e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2016.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**